

# **“GÊNERO, FEMINISMOS E DIREITOS DAS MULHERES”**

*Curso Popular para ingresso na Defensoria Pública.*

*Yasmin O. M. Pestana – Defensora Pública – Coordenadora Auxiliar do NUDEM*

# ☉ Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher:

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Acesso Pesquisa texto no Portal



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE

Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Regimento

- Home
- Artigos
- Jurisprudência
- Modelos de Peças
- Legislação
- Agenda
- Monitoramento de Propostas
- Datas Especiais
- Redes de Atendimento
- Links de Interesse
- Vídeos
- Normas Internas
- Biblioteca Aberta
- Biblioteca Restrita
- Boletim Informativo
- Portal da Defensoria



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos  
**Direitos da Mulher**

O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher atua pela efetivação do princípio da igualdade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que combatam discriminações sofridas por mulheres.

O Núcleo possui atuação de destaque na aplicação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. O órgão coordena o atendimento a mulheres no Juizado Especial de Violência Doméstica, localizado na Capital.

Além disso, promove atendimentos em 9 Centros e Casas de Atendimento à Mulher, mantidos pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município de São Paulo. Entre 2008 e 2013, mais de 2.000 mulheres vítimas de violência foram atendidas. No último ano, somente na Capital, foram propostas 1.000 ações judiciais em defesa de mulheres que procuraram a Defensoria. Nessa área, 1.200 audiências judiciais foram realizadas entre janeiro e julho de 2013.

Na área de educação em direitos, promove palestras sobre temas de sua área de atuação.

Rua Boa Vista, 103, 10º andar  
CEP 01014-000 - Centro, São Paulo, SP  
Telefone: 3101-0155 ramal 233/238  
nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br



**Boletim Especial**  
**16 dias de Ativismo**  
**pelo fim da Violência**  
**contra a Mulher**  
**Clique aqui para baixar**

Serviços



Violência contra a mulher:  
**Você pode combater**  
**a impunidade.**

**LIGUE**  
**180**

## ◎ Sobre o NUDEM-SP:

- Coordenação afastada: 2 Defensoras.
- Colegiado: 15 Defensoras.
- Atuação variada não vinculada a estrutura do Judiciário.
- Temas/atuações:
  - Violência obstétrica
  - Educação e gênero
  - Direitos sexuais e reprodutivos
  - Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica.
  - Violência de gênero
  - Mulheres encarceradas
  - Mulheres em situação de rua
  - Apoio jurídico e organizacional às Defensorias Especializadas atuantes nos JVDs

# Primeiros conceitos: gênero, sexo, e orientação sexual:



# O que é gênero?

- *“As formulações de gênero que tiveram impacto na **teoria social foram elaboradas a partir do movimento feminista, na década de 1970**. Esse movimento social, que buscava para as mulheres os mesmos direitos dos homens, atuou decisivamente na formulação do conceito de gênero. **As feministas utilizaram a ideia de gênero como diferença produzida na cultura, mas uniram a essa noção a preocupação pelas situações de desigualdades vividas pelas mulheres (...)**. Foi, portanto, a partir de uma luta social, que surgiu uma contribuição teórica fundamental para o pensamento social” (PISCITELLI, Adriana. *Gênero, a história de um conceito*. p. 125)*

# O que é gênero?

- ❖ **Conceito associado as características socioculturais que atribuem determinados papéis aos homens e mulheres (desnaturalizar comportamentos tidos como inatos e biológicos).**
- ❖ “Gênero traz uma categoria relacional. Não trata apenas das mulheres, mas inclui as relações entre as próprias mulheres, entre os próprios homens, assim como as relações entre mulheres e homens” (O que são direitos humanos das mulheres? – Maria Amélia de Almeida Teles).

# O que é gênero?

- ❖ “(1) Gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Joan Scott.**

# O que é sexo?

- ❖ *“Perguntei-me então: que configuração de poder constrói o sujeito e Outro, essa **relação binária** entre “homens” e “mulheres”; e a estabilidade interna desses termos? Que restrição estaria operando aqui? Seriam esses termos não-problemáticos apenas na medida em que se conformam a **uma matriz heterossexual para a conceituação de gênero e do desejo?**” (BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*, p.08).*

# O que é sexo?

- *Partindo da emblemática afirmação "A gente não nasce mulher, torna-se mulher", Butler aponta para o fato de que "não há nada em sua explicação [de Beauvoir] que garanta que o 'ser' que se torna mulher seja necessariamente fêmea" - Butler e a desconstrução do gênero" - Carla Rodrigues*

# O que é sexo?

- ❖ Judith Butler: questionamentos ao dimorfismo sexual. Sexo e gênero como produções sociais simultâneas.
- ❖ O sexo também faz parte de uma construção social e histórica.
- ❖ Inventando o sexo – Thomaz Laqueur. - Constatação da ocorrência de dois paradigmas científicos distintos: o “modelo do sexo único” e o “modelo dos sexos opostos”

# Orientação sexual e identidade de gênero

- ❖ Orientação sexual: Indica a atração sexual/afetiva para um ou ambos os gêneros.
- ❖ Identidade de gênero: termo utilizado para se referir ao gênero com que a pessoa se identifica.
- ❖ Cisgênero: Identifica-se com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento
- ❖ Transgênero: Identifica-se com um gênero diferente daquele que lhe foi dado no nascimento

# Divisão sexual do trabalho:

- ❖ *Divisão sexual do trabalho: “Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)”.*
- ❖ *Dupla jornada; desvalorização do trabalho de domésticos e de cuidados.*

# Ondas feministas

## **1ª onda feminista:**

sufragistas, século XVIII. Ideário iluminista traz uma gramática para desnaturalizar as desigualdades de status.

Olympe de Gouges: contestar a igualdade formal assegurada somente aos homens. Autora da “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” – 1791.

Sufragistas, século XIX. Revolução industrial. Afrouxamento das regras morais e dos empregos ditos femininos.

Luta pelo direito ao voto.

# Ondas feministas

## 1ª onda feminista:

- **Prova Defensoria 2015**
- 66. Analise as assertivas a seguir.
- I. “Os droits de l’homme, os direitos humanos, são diferenciados como tais dos droits du citoyen, dos direitos do cidadão. Quem é esse homme que é diferenciado do citoyen? Ninguém mais ninguém menos que o membro da sociedade burguesa.”
- **II. “Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira.”**
- São autores, respectivamente, dos excertos críticos à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:
- (A) Karl Marx e Simone de Beauvoir.
- (B) Jean-Jacques Rousseau e Olympe de Gouges.
- **(C) Karl Marx e Olympe de Gouges.**
- (D) Jean-Jacques Rousseau e Simone de Beauvoir.
- (E) Robespierre e Hannah Arendt.

# Ondas feministas

## **2ª onda feminista:**

Fim do “american dream”; movimento beatnik e hippie.

Grupos de conscientização: “o pessoal é político”. Discussão sobre violência conjugal, corpo e sexualidade etc.

“A Mística Feminina” – Betty Friedman: “o problema sem nome”: importante para não patologizar as questões de gênero.

Problemas: caracterizada pelas pautas das mulheres brancas de classe média. Questões raciais e de orientação sexual eram colocadas como secundárias.

# Ondas feministas

## 2ª onda feminista:

“Quando Friedan escreveu *A mística feminina*, mais de um terço de todas as **mulheres estava na força de trabalho**. Embora muitas desejassem ser donas de casa, apenas as que tinham tempo livre e dinheiro realmente podiam moldar suas identidades segundo o modelo da mística feminina. (...) Friedan foi uma das principais formadoras do pensamento feminista contemporâneo. Significativamente, a perspectiva unidimensional da realidade das mulheres apresentada em seu livro se tornou uma característica marcante do movimento feminista contemporâneo. Como Friedan, antes delas, as mulheres brancas que dominam o discurso feminista atual raramente questionam **se sua perspectiva sobre a realidade da mulher se aplica às experiências de vida das mulheres como coletivo**”. HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista.

# Ondas feministas

## **3ª onda feminista:**

- Década de 80: feminismo fica “fora de moda”. Fala-se em pós feminismo.
- Reação conservadora.
- Novo avanço feminista: marcado pela transnacionalidade, pela diversidade de concepções de feminismo (transfeminismo, movimentos de mulheres negras, discussões sobre masculinidades) e por uma visão menos “ortodoxa” (Marcha das vadias).
- Teoria queer. “A Teoria Queer propõe o questionamento às epistemes (pressupostos de saber), ao que entendemos como verdade, às noções de uma essência do masculino, de uma essência do feminino, de uma essência do desejo” “É uma teoria de empoderamento dos corpos subalternos, e não o empoderamento assimilacionista”.

Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/osentendidos/2015/06/07/teoria-queer-o-que-e-isso-tensoes-entre-vivencias-e-universidade/>

# Sobre a luta feminista no Brasil

## Histórico:

**1975 – Ano internacional da mulher: pressão da 2ª onda feminista**

O reconhecimento oficial pela ONU da questão da mulher como problema social favoreceu a criação de uma fachada para um **movimento social que ainda atuava nos bastidores da clandestinidade**, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres que passaram a existir abertamente, como **o Brasil Mulher, o Nós Mulheres, o Movimento Feminino pela Anistia, para citar apenas os de São Paulo**. A ampla bibliografia sobre o assunto já apontou as especificidades do feminismo brasileiro, nascido nesse contexto. **Iniciado nas camadas médias, o feminismo brasileiro, que se chamava “movimento de mulheres”, expandiu-se através de uma articulação peculiar com as camadas populares e suas organizações de bairro**, constituindo-se em um movimento interclasses. (O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória - Cynthia Andersen Sarti)

# Sobre a luta feminista no Brasil

## Histórico:

Lutas na década de 70: casos graves de impunidade. Caso Ângela Diniz e Doca Street (crimes passionais e legítima “defesa da honra”) – “Quem ama não mata”. Obs.: “Lei do Femicídio”.

Código civil de 1916: autorização marital para trabalhar. Mudança: Estatuto da Mulher Casada/1962. Lei do Divórcio/1977.

*“Ao longo das décadas de 1960 e 1970, feministas de classe média, militantes políticas contra a ditadura militar e intelectuais foram se somando a sindicalistas e trabalhadoras de diferentes setores. Certamente, unia-as uma visão democrática e igualitária dos direitos da mulher que suplantava diferenças partidárias e ideológicas”.*

# **Sobre a luta feminista e o enfrentamento à violência doméstica**

## **Histórico:**

Anistia em 1979. Em 1983, foi criado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo e em 1985, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo.

Criação de grupos de apoios às mulheres pela entidades civis. Crescimentos de ONGs.

Lei 9.099/95: Não refletiram como iria atingir os casos de violência doméstica. Nova banalização.

# Sobre a luta feminista e o enfrentamento à violência doméstica



## **Punitivismo X proteção às mulheres: o feminismo pode ser identificado como um movimento punitivista?**

Luta por não discriminação das mulheres em situação de violência doméstica no sistema de justiça

Legítima defesa da honra e teses utilizadas para desqualificar as mulheres que buscassem ajuda do Estado.

“imunização penal” das condutas violentas perpetradas pelos homens dentro dos lares, o que se pode denominar de “seletividade negativa” (Baratta, 1999, p. 53-54). Domínio do poder patriarcal na família, autorizado pela não interferência do Estado.

## **Direitos Humanos das mulheres: igualdade substantiva.**

Igualdade conceito que permeia o feminismo.

Como entender a igualdade? Não mascarar as diferenças e desigualdades entre as próprias mulheres. Concepção não hegemônica, que dê conta da pluralidade.

Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher: construída a partir de um modelo universalizante de mulher, ainda que venha combater o padrão universal masculino de sujeito de direitos.

# Direitos Humanos das mulheres: igualdade substantiva.

A **Declaração de Viena de 1993** foi o primeiro instrumento internacional a trazer a expressão **direitos humanos da mulher**, preconizando em seu artigo 18 da Parte I que “ os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”.

Reconhecimento de violações de direitos humanos no âmbito privado.

# Direito humanos das mulheres

## Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher da ONU

para superação da discriminação de gênero se faz necessário o reconhecimento da indivisibilidade dos DHs de modo a incluir as mulheres como sujeitos de direitos humanos.

discriminação = exclusão, anulação e impedimento do exercício de um direito baseado no **sexo**.

O BR quando ratificou em 84, mas fez inúmeras reservas: em relação ao casamento, circulação, liberdade de escolha de residência e domicílio. Também declarou não se considerar obrigado a resolver eventuais conflitos internacionais perante a Corte Internacional de Justiça.

A atuação do Comitê foi aceita pelo BR em 97 → avaliar medidas legislativas, judiciárias, administrativas, entre outras que os países poderão adotar para tornarem efetivos os direitos da Convenção → relatórios e elaboração de recomendações gerais.

Protocolo Facultativo de 1999: competência do Comitê para receber comunicações → indivíduos ou grupos, **ratificado pelo BR em 2002**.

# Direito humanos das mulheres - provas

## Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher da ONU

**Prova 2007 - 87.** Dos tratados internacionais de direitos humanos, abaixo relacionados, o que possui o maior número de reservas formuladas pelos respectivos Estados-partes é a Convenção

- (A) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.**
- (B) relativa ao Estatuto dos Refugiados.
- (C) sobre os Direitos da Criança.
- (D) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- (E) contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

# Direito humanos das mulheres - provas

**Prova 2009. 85. No sistema global, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, ratificada pelo Brasil em 1984, é um marco no tocante ao combate da discriminação contra a mulher e na afirmação de sua cidadania. Sobre essa Convenção é correto afirmar que

(A) consagrou a possibilidade de adoção de “ações afirmativas”, ou seja, de medidas especiais de caráter definitivo destinadas a acelerar a igualdade de fato entre mulheres e homens.

(B) trouxe, quando de sua adoção pela ONU, um completo sistema de monitoramento, permitindo, inclusive, denúncias individuais por mulheres em casos de violação.

**(C) a adoção pelo Brasil do Protocolo Facultativo à Convenção, em 2002, aperfeiçoou a sistemática de monitoramento da Convenção, com a possibilidade de apresentação de denúncias por mulheres, individualmente ou em grupos, em casos de violação.**

(D) respeitou as diferenças culturais e a diversidade étnica ao permitir diferentes direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião da sua dissolução, permitindo que cada Estado faça sua regulamentação interna.

(E) ao evitar impor muitas obrigações aos Estados-partes que significassem ruptura imediata com padrões estereotipados de educação de meninas e meninos, logrou obter o maior número de ratificações de uma Convenção da ONU.

# Direito humanos das mulheres - provas

**Prova 2010.** 65. A Lei Complementar no 132, de 7 de outubro de 2009, ao introduzir alterações na Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994, estabeleceu como função institucional da Defensoria Pública, “representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos”. Considere os seguintes órgãos do sistema das Nações Unidas:

I. Comitê de Direitos Humanos.

**II. Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais.**

**III. Comitê sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.**

**IV. Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Tendo em conta os instrumentos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil e seus respectivos mecanismos de monitoramento, os órgãos que admitem o processamento de comunicação individual formulada contra o Brasil são

(A) I, II e III, somente.

(B) I, II e IV, somente.

(C) I, III, e IV, somente.

**(D) II, III e IV, somente.**

(E) I, II, III e IV.

# Direito humanos das mulheres - provas

**Prova 2013.** 65. A respeito dos Comitês de monitoramento, órgãos criados por tratados internacionais de direitos humanos do sistema da ONU, é correto afirmar:

(A) O Brasil ainda não reconheceu a competência do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de indivíduos ou grupo de indivíduos contra as violações de direitos elencados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, conforme previsto na Declaração Facultativa do artigo 14 da mesma Convenção.

**(B) O Brasil adotou o Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece a competência do Subcomitê de Prevenção de Violência contra a Mulher, consistente na realização de trabalho educativo e preventivo com vários instrumentos ao seu dispor, como, por exemplo, o recebimento de denúncias sobre a matéria e a elaboração de recomendações.**

(C) Os Comitês são órgãos colegiados integrados por especialistas independentes que podem, de acordo com o previsto em cada tratado, ter a competência de examinar relatórios dos Estados e da sociedade civil organizada sobre a situação dos direitos protegidos, emitir recomendações, efetuar a revisão periódica universal, analisar petições de vítimas de violações de direitos humanos contra os Estados, assim como elaborar comentários ou observações gerais acerca da interpretação dos direitos protegidos.

(D) O Brasil ratificou o Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, que admite a análise do Comitê sobre os Direitos da Criança de petições individuais de violações de direitos protegidos nesta Convenção contra os Estados Partes, inclusive o próprio Brasil, restando a promulgação do Decreto Executivo para incorporação no plano doméstico.

(E) O Brasil aderiu ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que confere ao seu Comitê a autoridade de considerar inadmissível a comunicação quando os fatos que a motivaram tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se tais fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

# Direito humanos das mulheres

## Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar contra a Mulher – Convenção do Belém do Pará:

Ratificada pelo Brasil em 1995;

Supera a convenção do sistema universal;

Direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados (artigo 8º - usa a expressão “gênero” e não “sexo”)

Importante porque especifica os tipos de violência contra mulheres: na família, relações interpessoais, comunidade e Estado.

Sistema de relatórios enviado à Comissão interamericana de mulheres

# Direito humanos das mulheres

## Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar contra a Mulher – Convenção do Belém do Pará:

Possibilidade de denúncia pessoal a Comissão → se for caso de violação do art. 7º, que trata dos deveres do estado, quando Estado demora em cumprir seu dever → atenção: não é violação do direito que leva o Estado à Corte, mas a sua **falta**.

O Estado deve aplicar as medidas necessárias para fazer valer a Convenção (exemplo de superação da ideia de que somente direitos civis e políticos podem ser judicializados).

Art. 7º: Trata de incluir na legislação interna normas que coibam a violência contra a mulher; observar práticas dos agentes estatais, medidas judiciais para proteção das mulheres.

# Direito humanos das mulheres

## Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar contra a Mulher – Convenção do Belém do Pará:

- **Artigo 12**

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá **apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos** petições referentes a denúncias ou **queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte**, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1. *Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão”) recebeu uma denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (doravante denominados “os peticionários”), baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção” ou “a Convenção Americana) e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM).*

## Lei Maria da Penha

### Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Esgotamento dos recursos internos?

*Segundo o artigo 46(1)(a) da Convenção, é necessário o esgotamento dos recursos da jurisdição interna para que uma petição seja admissível perante a Comissão.*

*Entretanto, a Convenção também estabelece em seu artigo 46(2)(c) que, quando houver atraso injustificado na decisão dos recursos internos, a disposição não se aplicará.*

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Esgotamento dos recursos internos?

*Com maior razão, porém, a Comissão considera conveniente lembrar aqui o fato inconteste de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima, conseqüentemente podendo ser também aplicada a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção.*

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Artigos violados:

- Direito à justiça (artigo XVIII da Declaração Americana); e às garantias judiciais (artigo 8 da Convenção) e à proteção judicial (artigo 25 da Convenção), em relação à obrigação de respeitar os direitos (artigo 1.1 da Convenção)
- Igualdade perante a lei (artigo 24 da Convenção e artigo II da Declaração)
- Artigo 7, alíneas b, d, e, f e g, da Convenção de Belém do Pará (violação contínua)

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.

2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Recomendações:

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

### Recomendações:

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera;

.

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Recomendações:

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

**e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.**

# Lei Maria da Penha

- Construção de uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e não alterações pontuais no Código Penal
- Criação de um sistema autônomo de defesa das mulheres em situação de violência doméstica
- Julho de 2002: Consórcio de ONGs Feministas para elaboração de Lei (CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto)

## Lei Maria da Penha

- O Decreto 5.030/2004, que instituiu o GTI para “elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher”.
- Foram realizadas audiências públicas: ponto comum: não aplicação da Lei 9.099/95.
- Elaboração da Lei: caráter democrático e participativo.
- Projeto de Lei nº 07/16: Estado-policial.

# Lei Maria da Penha - provas

- **Prova 2006.** 87. Maria da Penha Maia Fernandez durante anos de convivência matrimonial foi alvo de violência doméstica perpetrada por seu marido, o que culminou em tentativa de homicídio que a tornou paraplégica. Passados quinze anos da agressão, ainda não havia decisão final de condenação do agressor pelos tribunais nacionais e ele se encontrava em liberdade. Em caso semelhante, a medida adequada a tomar em face do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, seria
- (A) denunciar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos para que se iniciasse um processo contra o agressor de Maria da Penha.
- (B) denunciar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após o pleno esgotamento dos recursos da jurisdição interna brasileira, para que se iniciasse um processo contra o Brasil.
- **(C) denunciar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para que se iniciasse um processo contra o Brasil, não mais se aguardando o esgotamento dos recursos da jurisdição interna brasileira.**
- (D) nenhuma, uma vez que o Estado Brasileiro não é responsável internacionalmente pelos atos criminosos de seus cidadãos, relacionados à violência doméstica.
- (E) denunciar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos p para que se iniciasse um processo contra o Brasil.

# Lei Maria da Penha - provas

- **Prova 2012.** 68. Em relação ao caso da senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que transcorreu perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a
- (A) Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconhecendo a tolerância do Estado brasileiro em punir o agressor, responsabilizou as autoridades públicas e fixou uma indenização em favor da vítima a ser paga pelo Brasil.
- (B) Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após constatar que a violação dos direitos humanos da vítima era de responsabilidade de seu marido, decidiu pelo arquivamento da demanda, pois o Estado brasileiro não poderia ser responsabilizado por ato de particular.
- **(C) Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o Estado brasileiro descumpriu o dever de garantir às pessoas sujeitas à sua jurisdição o exercício livre e pleno de seus direitos humanos e recomendou que o Brasil simplificasse os procedimentos judiciais penais.**
- (D) Corte Interamericana de Direitos Humanos, acionada pela vítima, condenou criminalmente o senhor Marco Antonio Heredia Viveiros, tendo em vista que a Justiça brasileira não julgara o caso após quinze anos de tramitação.
- (E) Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que a agressão sofrida pela vítima é parte de um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado brasileiro para processar e condenar os agressores nos casos de violência contra a mulher, ordenando ao Brasil que multiplicasse o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- **DDM: pode fazer em qualquer delegacia BO?**

Sim. Depois remete para a Delegacia do local dos fatos. A circunscrição territorial das DDMs não se caracterizam como jurisdição.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Juiz pode conceder medida protetiva “de ofício”?**

Não há previsão na Lei. Mas é possível falar em poder geral de cautela. Questão da autonomia da mulher.

*“A concessão de medidas protetivas de ofício tem despertado controvérsia. De um lado, há os que entendem que proteger a mulher contra a sua vontade afrontaria sua autonomia (LARRAURI, 2008: 174); por outro, há aqueles que compreendem a possibilidade de o juiz estabelecer a medida de ofício em casos excepcionais, sopesando os princípios conflitantes.*

*Não obstante a omissão legislativa nesse sentido, o poder geral de cautela aliado à proteção da integridade pessoal da mulher autorizaria o magistrado a proceder dessa forma”. Disponível em: Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista, Carmen Hein Campos (org.) - [http://www.cepia.org.br/doc/LMP\\_editado\\_final.pdf](http://www.cepia.org.br/doc/LMP_editado_final.pdf)*

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Qual é o recurso em caso de indeferimento de medida protetiva?**
- Não há posicionamento consolidado pelo TJ-SP. Não há previsão na Lei Maria da Penha. Posicionamentos doutrinários:
- Depende da natureza da medida protetiva – impasse com unirrecorribilidade. (Maria Berenice Dias)
- Agravo de instrumento: autorizado pelo artigo 22, § 4º da Lei Maria da Penha (Rodrigo Sanchez e Ronaldo Pinto): *§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).*
- RESE: quando concedida no curso do inquérito ou da ação penal: com fulcro no artigo 581, V, do Código de Processo Penal:
- V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante;
- Mandado de Segurança: sucedâneo recursal.

Ler: Revista do NUDEM sobre o tema. Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista\\_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf).

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Competência híbrida. Câmara recursal?**

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

*“Ora, se o legislador fez questão de possibilitar à mulher vulnerável buscar solução para suas demandas num mesmo Juízo, evitando, assim, entendimentos diversos e contradições, **isso não ocorre nos tribunais, pois os recursos serão processados e julgados em Câmaras de Julgamento diferentes, com olhares diferentes.** Considerando as infinitudes de possibilidades de decisões e recursos possíveis, **interessante seria a criação de Câmaras de Julgamento especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher pelos Tribunais de Justiça dos Estados, mantendo, assim, também em segundo grau, o espírito da Lei Maria da Penha**”.*

Ler: SISTEMA RECURSAL NA LEI MARIA DA PENHA. Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin e Ana Rita Souza Prata. Revista do NUDEM sobre o tema. Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista\\_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf).

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Competência híbrida. Câmara recursal?**
- **Prova 2010.** 27. Competência no processo penal.
  - (A) A competência do tribunal do júri atrai os processos conexos e prevalece inclusive sobre o foro por prerrogativa de função.
  - (B) Quando transitada em julgado a sentença penal condenatória, após recurso julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, a aplicação da lei penal nova mais benéfica ao condenado deverá se dar em revisão criminal, de competência do Grupo de Câmaras do Tribunal. (C) Não se consumando o delito, a competência será determinada pelo lugar em que foi praticado o seu primeiro ato de execução.
  - (D) Na Lei Maria da Penha, compete ao Colégio Recursal o julgamento do recurso contra as decisões adotadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
  - (E) Na sessão plenária do procedimento do júri popular, quando desclassificado o delito pelo conselho de sentença para outro de competência do juiz singular, é o próprio juiz presidente do tribunal do júri aquele que deverá proferir a sentença.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Pode aplicar medida protetiva para adolescente?**

Sim, são dois estatutos protetivos que devem ser sopesados.

Nesse sentido, segue enunciado n. 40 do Fórum Nacional dos/as Juízes/as de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID):

***ENUNCIADO 40 – Em sendo o autor da violência menor de idade, a competência para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 é do juízo da Infância e Juventude (Aprovado no VIII FONAVID-BH).***

Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/enunciados-fonavid-forum-nacional-de-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher/>

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**
- Desobediência  
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito  
Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**
- Diferenças: o objeto da desobediência.
- Enquanto no **artigo 330** há referência à **ordem legal**, no **artigo 359** o que se desobedece é uma **ordem judicial**.
- Além disso, o artigo 359 é mais específico, já que a decisão judicial deve, necessariamente, restringir função ou direito. Ademais, o sujeito passivo do artigo 330 é a Administração Pública em geral, já no artigo 359, temos como tal a Administração da Justiça.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**
- Tese de atipicidade do crime de desobediência: havendo sanção civil ou administrativa para a desobediência, não há incidência da lei penal, salvo se houver previsão expressa de aplicação do artigo 330 do Código Penal.
- Tal tese é levantada para não se aplicar o crime de desobediência quando há descumprimento de medida protetiva, porque se entende existir sanção prevista para este caso, qual seja: prisão preventiva, com fundamento no artigo 313, III, do Código de Processo Penal.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**
- Argumentos contrário a atipicidade do crime de desobediência (art. 330 do CP):

Caracterização da violência doméstica como violação de direitos humanos (art. 6º)

Medida protetiva, como prisão preventiva, não é propriamente sanção penal, é medida cautelar.

- Descumprimento de medida protetiva: tipificação do artigo 359 do Código Penal (mais específico).
- Outra forma possível seria a previsão expressa da prática do crime de desobediência na decisão que conceder as medidas protetivas.

“(A)tipicidade do Crime de Desobediência. Thais Helena Costa Nader. Paula Sant’Anna Machado de Souza. Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista\\_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf)

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **A Lei Maria da Penha pode ser aplicada entre mulheres?**
- Sim, previsão legal para relacionamentos homoafetivos. Entre mãe e filha, irmãs, também defendemos a possibilidade, por entender que existem relações de poder entre as próprias mulheres, que também se relacionam com o gênero.
- **A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às mulheres trans?**
- Sim, proteção ao gênero feminino, entendendo sua diversidade.
- **A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às homens trans?**
- Sim, visando conferir máxima efetividade a norma protetiva. Dessa forma, ainda que se identifique com o gênero masculino, a violência sofrida por um homem trans está fundamentada na base do mesmo sistema de opressão-exploração machista e LGBTfóbico.